



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 033/2016

EMENTA: Altera §4º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.767 de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito da autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Silvanir Rodrigues da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente projeto de lei alterar a Lei nº 2.767/2015, fazendo adequações em seu texto.

Em regra, os pareceres desta Comissão levam em conta três requisitos essenciais para o cumprimento do devido processo legislativo, sendo a iniciativa, a constitucionalidade ou legalidade e a técnica legislativa.

No tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra ilegalidade, pois o projeto está no rol de competências legislativas e materiais do Prefeito conforme a Lei Orgânica Municipal.

Em relação a constitucionalidade e legalidade do projeto, entendo que este está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, haja vista que trata-se de legislação voltada a administração indireta municipal.

Neste caso, há alteração no art. 3º da referida Lei, visando regulamentar a forma de exercício das funções do Comitê de Investimento, bem como, inserir proibição quanto ao pagamento de remuneração em razão da nomeação em cargo em comissão.

Por fim, quanto a técnica legislativa adotada pelo proponente, entendo não haver irregularidades;

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, estando apto a ser levado à discussão e votação em plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento de legalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 23 de setembro de 2016.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Silvanir Rodrigues da Silva


Revisor: José Teodoro de Souza